



O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE IPORÁ

DOI: 10.5281/zenodo.18023068

Geovana Karolaine Dias Amaral Oliveira
Mônica de Jesus Dias
Rômulo Rezende Vaz

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel das instituições responsáveis pela proteção e acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade no município de Iporá-GO é região (Israelândia, Jaupaci, Amorinópolis e Diorama) com foco na atuação da Casa Lar e sua articulação com o Judiciário, o Conselho Tutelar, a Polícia Civil e a Polícia Militar. A pesquisa adota abordagem qualitativa, por meio de entrevistas semiestruturadas com representantes de diferentes órgãos que atuam diretamente na rede de proteção: juíza, promotor, delegado, polícia militar, conselho tutelar, psicóloga, assistente social, diretora da Casa Lar. Os resultados evidenciam que a Casa Lar desempenha função essencial ao garantir acolhimento humanizado, com estrutura adequada, profissionais capacitados e acompanhamento psicossocial. Verificou-se também que as principais situações de risco enfrentadas pelas crianças em Iporá envolvem negligência, maus-tratos, abuso sexual, abandono e pobreza extrema. A articulação entre os órgãos, embora efetiva em muitos casos, ainda enfrenta desafios como a falta de recursos, desinformação da sociedade e necessidade de maior integração entre políticas públicas. Conclui-se que o modelo Casa Lar representa um avanço em relação aos abrigos, pois promove um ambiente familiar e humanizado, embora persistam desafios relacionados à reintegração familiar e ao fortalecimento de políticas públicas de apoio.

Palavras-chave: Crianças em vulnerabilidade, Casa Lar, Rede de proteção, Políticas públicas, Iporá.

INTRODUÇÃO

A proteção integral à infância e à adolescência constitui princípio fundamental estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei 8.069/1990), que assegura a garantia dos direitos fundamentais, à convivência familiar e comunitária, bem como a aplicação de medidas protetivas quando esses direitos são violados. Entre as formas

de acolhimento previstas no ordenamento jurídico brasileiro, destaca-se o modelo Casa Lar, que busca oferecer um ambiente mais próximo da realidade familiar em comparação aos abrigos institucionais.

O município de Iporá-GO conta com uma Casa Lar que desempenha papel central na rede de proteção, recebendo crianças e adolescentes em situações de risco social. A atuação dessa instituição, articulada com órgãos como Polícia Militar, Conselho Tutelar e poder Judiciário, é



determinante para assegurar a efetividade das medidas protetivas previstas no ECA.

Diante desse contexto, este artigo tem como objetivo analisar a atuação integrada das instituições de proteção em Iporá e compreender os impactos do acolhimento em Casa Lar na vida das crianças e adolescentes. O estudo se justifica pela relevância social do tema e pela necessidade de refletir sobre os avanços e desafios na garantia dos direitos da infância.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada por meio de abordagem qualitativa, utilizando entrevistas semiestruturadas aplicadas a diferentes autoridades do sistema de proteção da infância em Iporá-GO. Participaram do estudo: a juíza, o promotor, delegados da Polícia Civil, delegado da Dean, polícia militar, psicóloga, assistente social, conselheiros tutelares, a diretora da Casa Lar,

As entrevistas buscaram compreender a percepção desses profissionais sobre o papel da Casa Lar, os tipos de vulnerabilidade enfrentados pelas crianças, os desafios institucionais e as políticas públicas necessárias para o fortalecimento do acolhimento.

Os dados foram organizados em categorias analíticas e discutidos à luz da legislação vigente (ECA, SINASE) e de referenciais teóricos sobre acolhimento institucional e proteção à infância.

REFERENCIAL TEÓRICO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seus artigos 98 a 101, as medidas de proteção aplicáveis em casos de ameaça ou violação de direitos, incluindo o acolhimento institucional. O modelo Casa Lar foi consolidado como uma alternativa mais humanizada, priorizando a convivência em pequenos grupos familiares, sob a supervisão de cuidadores residentes.

Segundo Baptista (2015), o acolhimento em ambiente familiarizado favorece o desenvolvimento afetivo e social das crianças, reduzindo impactos da institucionalização prolongada. Castro e Sousa Alves (2019) destacam a importância da formação continuada dos profissionais envolvidos, de modo a assegurar práticas pedagógicas inclusivas e respeitosas.

No âmbito jurídico, o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 112 do ECA reafirmaram a prioridade absoluta da criança e do adolescente na formulação e execução de políticas públicas. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) também orienta medidas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei, complementando a rede de proteção.

Assim, a Casa Lar insere-se em um contexto de políticas públicas de proteção integral, articulando-se com órgãos do Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e forças policiais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das entrevistas revelou os seguintes eixos principais:



1. Papel da Polícia e do Conselho Tutelar

A Polícia militar destacou que ao chegar na ocorrência evidenciando presença de criança em estado de risco e aciona o protocolo aciona o conselho tutelar. O Conselho Tutelar, por sua vez, relatou que sua atuação ocorre sempre que os direitos da criança estão em risco, podendo encaminhar diretamente ao acolhimento em situações emergenciais.

2. Estrutura e funcionamento da Casa Lar

A juíza e a diretora da instituição ressaltaram que a Casa Lar de Iporá possui estrutura diferenciada, com profissionais habilitados, acompanhamento psicológico e atividades educativas, esportivas e culturais. O ambiente humanizado foi considerado um diferencial em relação aos abrigos.

3. Vulnerabilidades enfrentadas pelas crianças

As situações mais recorrentes identificadas pelos entrevistados foram: negligência, violência doméstica, abuso sexual, abandono e pobreza extrema. O professor entrevistado destacou que muitos casos estão relacionados a contextos de miséria e desorganização familiar.

4. Impactos do acolhimento

Segundo a psicóloga da Casa Lar, o acolhimento proporciona melhoria significativa no desenvolvimento

emocional e social das crianças, com avanços na autoestima, comportamento e adaptação escolar. Os entrevistados concordaram que o modelo Casa Lar representa um avanço ao priorizar vínculos afetivos e o acompanhamento individualizado.

5. Desafios e políticas públicas

Entre os principais desafios apontados estão: falta de manter contato entre a criança e os familiares, necessidade de maior apoio às famílias de origem, reintegração familiar complexa e a desinformação da sociedade sobre o papel que o Conselho Tutelar que desempenha na defesa da criança e do adolescente, falta de informação que as crianças têm acesso a saúde pública e todos os recursos cabíveis e tem também o programas de apadrinhamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que a Casa Lar de Iporá desempenha papel fundamental na rede de proteção de crianças em situação de vulnerabilidade, garantindo acolhimento humanizado e suporte psicológico. As entrevistas demonstraram que a articulação entre polícias, Conselho Tutelar, poder Judiciário e Casa Lar é efetiva, mas enfrenta entraves relacionados ao processo de reintegração familiar.

Conclui-se que o modelo Casa Lar representa um avanço significativo em relação aos abrigos, oferecendo às crianças um ambiente de cuidado, afeto e desenvolvimento integral. Entretanto, é necessário ampliar as políticas públicas de



prevenção, apoio familiar e acompanhamento psicossocial para assegurar a plena efetividade da proteção à infância e à adolescência.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, C. R. et al. Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

CASTRO, P. A. SOUSA ALVES, C. O. Formação Docente e Práticas Pedagógicas Inclusivas. E-Mosaicos, v. 7, p. 3-25, 2019.